

Assunto: **Contrato Exadoc Camara Mimoso**

De E-duardo <edurribeiro@gmail.com>

Para: <licitacao@vendanova.es.gov.br>

Data 10/08/2022 15:02



-
- contrato 006 2022 digitalização documentos e backup.doc (~94 KB)

Att

Eduardo Ribeiro
Pregoeiro CMMS



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

**Estado do Espírito Santo
CONTRATO Nº 006/2022**

**CONTRATO Nº 006/2022.
DISPENSA LICITAÇÃO Nº 2022.033-PD**

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Mimoso do Sul e a Empresa Exadoc Documentos Ltda - ME, na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

A **Câmara Municipal de Mimoso do Sul**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Coronel Paiva Gonçalves nº 50, centro Mimoso do Sul - ES, inscrito no CGC-MF sob o nº 31.724.107./0001-06, neste ato representado por seu Presidente, **Sebastião Renato Cabral**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **Exadoc Documentos Ltda - ME**, com sede à Rua José dos Santos Coimbra, nº 18, Bairro: Serra, Mimoso do Sul – ES, CEP: 29.400-000, inscrita no CNPJ sob o nº 20.347.382/0001-31, neste ato, representado pelo Senhor Saulo Gasperoni Perciano, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 097.501.127-84, residente à Rua das Acácias, s/n, Bairro: Serrano, Mimoso do Sul-ES, CEP: 29400-000, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de compilação de atos normativos, tais como leis, resoluções, dentre outros; entrega de backup e digitalização de legado, devidamente homologado, ajustam o presente instrumento, regido pela Lei 8.666/1993 e suas alterações, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:

1.1 - Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de compilação de atos normativos, tais como leis, resoluções, dentre outros; entrega de backup e digitalização de legado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Documentos Integrantes:

2.1 - Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo Administrativo nº 2022.033-PD, incluindo o Escopo do Serviço, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Forma de Pagamento:

3.1 – O (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) mediante a apresentação a CMMS de documento (s) fiscal (is) hábil (eis) – Nota Fiscal Eletrônica, sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no prazo de até quinze (15) dias.

3.2 – Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

**Estado do Espírito Santo
CONTRATO Nº 006/2022**

3.3 – Pela execução do pagamento de que trata o item 3.1, a fornecedora deverá fazer constar da Nota Fiscal Eletrônica correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Câmara Municipal de Mimoso do Sul – CNPJ nº 31.724.107./0001-06, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

3.4 – Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a fornecedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Mimoso do Sul.

CLÁUSULA QUARTA - Das Condições de Reajustamento:

4.1 – O preço ofertado será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA – Do Preço e dos Recursos Orçamentários:

5.1 - O preço total do presente Contrato é o valor Global de R\$16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais) sendo pagos mensalmente o valor de R\$,1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais) para o período de 12 (doze) meses, iniciando sua vigência em 01 (primeiro) de junho de 2022 (dois mil e vinte e dois) data de assinatura do presente instrumento, conforme as descrições dos serviços especificadas no Termo de Referência.

5.2 - A despesa decorrente da execução deste contrato correrá à conta do seguinte recurso financeiro:

ELEMENTO DE DESPESA:

**001 001 01 031 0001 2.002 – MANUTENÇÃO DA TV WEB CAMARA
33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA.
10010000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS**

SUBELEMENTO

33903999000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO-PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SEXTA - Da Entrega e do Prazo de Entrega:

6.1 - A entrega do serviço visa estritamente o atendimento deste Legislativo, a partir da data de assinatura do contrato, sob a penalidade de rescisão contratual.

6.2 – A validade para a entrega do objeto licitado será de até 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato a ser celebrado entre as partes, na forma do inciso IV, do art. 24 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Penalidades e Sanções:



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo
CONTRATO Nº 006/2022

7.1 - Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a Câmara Municipal de Mimoso do Sul poderá, garantida a prévia defesa do licitante, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito, quando a licitante deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- b) multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Mimoso do Sul, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2 - Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela contratada, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento) do valor inadimplido.

7.3 - O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro da Câmara Municipal de Mimoso do Sul, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

7.4 - Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Contratante ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão:

8.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

8.2 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais ou prazos;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado no início do fornecimento;
- V - A paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art.67 da Lei nº 8.666/93;
- IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - A dissolução da sociedade;
- XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo
CONTRATO Nº 006/2022

XII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exarado no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração em face dos fornecimentos efetuados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - A supressão, por parte da Administração, das compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art.65 da Lei nº 8.666/93.

8.2.1 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e por escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII do item 8.2;

II - Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

III - Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Prefeita Municipal de Mimoso do Sul.

CLÁUSULA NONA - Da Responsabilidade das Partes:

9.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE e CONTRATADA:

9.1.1 – DA CONTRATADA:

9.1.1.1 - Efetuar a entrega do objeto licitado nos termos da cláusula primeira deste contrato e o disposto em sua proposta.

9.1.1.2 - Utilizar, na efetivação do fornecimento do material licitado, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;

9.1.1.3 - Registrar possíveis ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

9.1.1.4 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

9.1.1.5 - Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.1.6 - Responsabilizar-se tecnicamente pela execução deste contrato na forma da legislação em vigor, bem como, executar o fornecimento conforme discriminado na cláusula primeira;

9.1.2 – DA CONTRATANTE:

9.1.2.1 – Fiscalizar e controlar a entrega do bem, comunicando a CONTRATADA, qualquer irregularidade constatada no bem entregue.

9.1.2.2 - Efetuar o (s) pagamento (s) segundo os prazos e condições estabelecidas neste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

**Estado do Espírito Santo
CONTRATO Nº 006/2022**

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 – O acompanhamento e a fiscalização do contrato, ficarão sob a responsabilidade do Vinícius Zolli Gualandi, Técnico de Controladoria da Câmara de Mimoso do Sul - ES, que terá poderes para exigir da Contratada que esta repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, etapas ou serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados.

10.2 – Competirá ao Controlador Geral deste Legislativo, realizar as atividades de fiscalização das execuções físicas, a emissão (ões) do (s) Boletim (ns), em obediência às condições contratuais necessárias à prontificação do pagamento, bem como o seu reajustamento, caso este seja legalmente permitido e os cálculos das multas e de suas memórias, que porventura venham a ser aplicadas.

10.3 – Não serão consideradas pela CMMS quaisquer reclamações ou entendimentos verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

11.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato pelas partes, ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais previstas na legislação vigente, sendo causa de rescisão as enunciadas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

12.1 - O presente Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e as normas avençadas no Contrato e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REGULAMENTAÇÃO CONTRATUAL:

13.1 - O presente contrato será regulado pelas normais contidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, não podendo a CONTRATADA alegar a ignorância com relação ao conteúdo de todos os artigos citados no contrato, que deverão ser atendidos integralmente, expressando, ainda, concordância incontestável com todos os seus termos, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

14.1 - Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

15.1 - O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Mimoso do Sul.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

**Estado do Espírito Santo
CONTRATO Nº 006/2022**

16.1 - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Mimoso do Sul-ES para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Mimoso do Sul-ES, 01 de junho de 2022.

Sebastião Renato Cabral
CONTRATANTE

Exadoc Documentos Ltda-ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF/RG:

2. _____
CPF/RG:

Assunto: **Re: Contrato Exadoc Camara Mimoso**
De: E-duardo <edurribeiro@gmail.com>
Para: <licitacao@vandanova.es.gov.br>
Data: 16/08/2022 13:29



Boa tarde, há uns 3 anos

Em ter., 16 de ago. de 2022 13:21, <licitacao@vandanova.es.gov.br> escreveu:

Boa Tarde!

prezado,

A quanto tempo a empresa EXADOC DOCUMENTOS LTDA vem prestando serviço com a Câmara?

att,.

Alexandra de Oliveira Vinco

Pregoeira

Em 10/08/2022 15:17, E-duardo escreveu:

não temos o escopo, só físico, teria que digitalizar

Em qua., 10 de ago. de 2022 às 15:16, <licitacao@vandanova.es.gov.br> escreveu:

Eduardo

Teria como me enviar o Escopo do Serviço conforme cita no contrato.

att,.

Alexandra de Oliveira Vinco

Pregoeira

----- Mensagem original -----

Assunto::Contrato Exadoc Camara Mimoso

Data:10/08/2022 15:02

De:E-duardo <edurribeiro@gmail.com>

Para::licitacao@vandanova.es.gov.br

Att

Eduardo Ribeiro
Pregoeiro CMMS

Assunto: **Re: DILIGÊNCIA PE 47**
De Saulo Gasperoni <saulo.gasperoni@exadoc.com.br>
Para: <licitacao@vendanova.es.gov.br>
Data 01/09/2022 14:58



Boa tarde ,
Segue link de acesso aos portal web com as leis ,atos normativos compilados conforme solicitado .

01)
Endereço eletrônico web :
<https://mimosodosul.legonline.com.br>

02) utilizamos tecnologia em servidor aws ,com modelos de processo de documentos que atendem e derem as das exigências do e-ARQ Brasil .
Todos os documentos físicos são conduzidos dentro das normas e o software com tecnologia de criptografia no acesso aos documentos ,usuários com login e acesso restrito e duplo fator de autenticação de segurança .
Utilizamos metodologia de trabalho dentro dos requisitos do ISO 15.489 na execução dos serviços .
Classificamos documento como corrente ,intermediário e permanente dentro do órgão .
Criamos a tabela de temporalidade de acordo com as naturezas e tipos de documentos .
Todo documento digitalizado será disponibilidade por acesso web ou app respeitando cada etapa (digitalização ,indexação, classificação e acesso) conforme as normas do arq Brasil .
Segue link da ferramenta ,porém gostaria de marcar pessoalmente uma apresentação pois como não são usuários não poderiam ver documentos no sistema disponíveis .

<https://holmesdoc.com.br/>

Att ,
Saulo Gasperoni

Em qui., 1 de set. de 2022 às 14:28, <licitacao@vendanova.es.gov.br> escreveu:

Boa Tarde!

prezados,

Em diligência quanto o Atestado de Capacidade Técnica apresentado, referente ao pregão eletrônico nº 047/2022.

Solicito diligência quanto se a empresa EXADOC DOCUMENTOS LTDA possui:

- Endereço eletrônico do Software publicado na Web;
- Software seja aderente ao modelo de requisitos do e-ARQ Brasil;

att,.

Equipe de licitação